



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2276, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o art. 3º. da Lei nº. 1.089, de 14 de junho de 2005, que trata do Fundo Municipal dos Bombeiros- (FUMBOM).

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e dar nova redação ao art. 3º. da Lei no. 1.089, de 14 de junho de 2005, que trata do Fundo Municipal dos Bombeiros- (FUMBOM).

Redação Anterior:

Art. 3º. O FUMBOM será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda sendo que, com finalidade consultiva e de fiscalização, é criado o Fundo, composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal – Presidente;
- b) Comandante da Brigada Militar, sediada em Manoel Viana;
- c) Secretário Municipal da Fazenda;
- d) Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;
- e) Presidente do CONSEPRO (ou Conselho de Segurança do Município);
- f) Presidente do CDL – Câmara dos Diretores Lojistas;
- g) Câmara Municipal de Manoel Viana;

Nova Redação:

Art. 3º. O FUMBOM será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda sendo que, com finalidade consultiva e de fiscalização, é criado o Fundo, composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal – Presidente;
- b) Comandante da Brigada Militar, sediada em Manoel Viana;
- c) Secretário Municipal da Fazenda;
- d) Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos;
- e) Presidente do Sindicato Rural;
- f) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Manoel Viana, RS, 30 de outubro de 2014.


Silvana Ben Salbego
Prefeita

Registre-se e Publique-se


Aluísio Gomes Pivoto

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva a alteração o art. 3º. da Lei no. 1.089, de 14 de junho de 2014, que trata do Fundo Municipal dos Bombeiros- (FUMBOM), tendo em vista a inexistência de direito do CONSEPRO e CDL, entidades destituídas de personalidades jurídicas, pois não possuem inscrição no CNPJ e contrato de constituição social no âmbito do Município e, a Câmara Municipal por sua vez trata-se de órgão de controle externo, não possuindo caráter de poder consultivo para o caso em apreço, vez que ante seu poder de fiscalização fica incompatível como membro da composição de que trata o art. 3º., que se busca a alteração, para efeitos de regularidade.

Nestes moldes, esperamos que esta Casa de Leis possa aprovar legislação específica para regularizar o equívoco constante na legislação de origem.

Manoel Viana, RS, 30 de outubro de 2014.

Silvana Ben Salbego
Prefeita